

REQUERIMENTO À MESA que seja expedido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal do ABC que se promova o urgente e necessário debate sobre INCINERADORES entre os Prefeitos e suas equipes técnicas municipais, equipe do próprio Consórcio precedidas de amplos debates com a sociedade civil e o GT Meio Ambiente. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO marco legal a Política Nacional de Resíduos Sólidos determina a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definindo a legislação que a regula expressamente essa adequação, como sendo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético. Como vem sendo largamente discutida no Brasil, em especial no Estado de São Paulo, a adoção de políticas públicas e parcerias público-privadas, visando à instalação de Usinas Termelétricas, cujo objetivo é a incineração de lixo, sendo uma das suas justificativas a produção de energia;

CONSIDERANDO que a matéria com a devida atenção que está impõe, chega-se a conclusão de que a implantação de usinas termelétricas, utilizadoras da técnica de incineração do lixo, é extremamente danosa à saúde pública e ao meio ambiente, posto que geram poluentes orgânicos persistentes, como dioxinas e furanos. Em 1997, a IARC (Agência Internacional de Pesquisas do Câncer) classificou as dioxinas mais tóxicas como cancerígenas para os humanos. Uma vez emitidas no meio ambiente, essas substâncias podem viajar longas distâncias pelo ar e pelas correntes oceânicas, tornando-se uma contaminação global. Aliás, tal postura vem em conformidade com o convencionado pelas nações mundiais por meio da Convenção de Estocolmo, um tratado internacional que prevê a erradicação de 12 Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), dentre os quais os aqui citados “dioxinas” e “furanos”; As dioxinas liberadas pelos incineradores também podem acumular-se em animais ruminantes e peixes, por meio da cadeia alimentar. São diversos os casos relatados mundialmente em que produtos como leite, ovos e carne continham níveis de dioxina acima dos permitidos legalmente;

CONSIDERANDO no que tange a visão do Estado de São Paulo sobre o tema “Resíduos Sólidos”, temos a Lei Estadual nº 12.300/2006, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, definindo princípios e diretrizes, bem como objetivos e proibições. E quanto aos princípios da Lei Estadual, cumpre destacar aqueles trazidos nos incisos VI e XII, do seu artigo 2º, que assim define: “(...) VI – a *minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;* (...) XII- o *reconhecimento do resíduo sólido reutilizável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda.*”. Já no que concerne ao objetivo da Política Estadual, destacam-se



aqueles fixados nos incisos II, III e IV conforme segue: “(...) II – a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos; III – reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas; IV - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva (...)”;

CONSIDERANDO que dentro das proibições acima mencionadas, a Lei Federal previu a possibilidade de o poder público criar outras proibições, que contemplem seus princípios e objetivos. E quanto ao objeto da presente proposição, de ser destacada a disposição legal contida no § 1º, do artigo 9º, da Lei Federal, que assim dispõem: “Art. 9º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. § 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental”;

Assim, diante do até aqui exposto e por tudo mais que as legislações em comento contemplam, temos que a Política de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo e, em especial, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, preveem a adoção de sistemas que possibilitem a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais, o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sempre observados os princípios da proteção e prevenção, fundamentais para a preservação do meio ambiente e da saúde pública.

Diante do exposto,

REQUEREMOS À MESA, seja expedido ao presidente do Consórcio Intermunicipal do ABC que se promova o urgente e necessário debate sobre INCINERADORES entre os Prefeitos e suas equipes técnicas municipais, equipe do próprio Consórcio precedidas de amplos debates com a sociedade civil e o GT Meio Ambiente, a fim de:

1. Atender ao Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, Agenda 2030 da ONU que promove a aplicação e adaptação de políticas públicas para frear as modalidades de desenvolvimento insustentável nos planos global e local.
2. Atender ao Protocolo Climático do Estado de São Paulo e pelo Acordo Ambiental São Paulo tem como objetivo incentivar empresas paulistas, associações, municípios a assumirem compromissos voluntários de redução de emissão de



gases de efeito estufa, a fim de conter o aquecimento global abaixo de 1,5°C, confirmando o compromisso do Governo do Estado de São Paulo com esse esforço internacional.

3. Promover a adesão voluntária será renovada automaticamente até 2030 e pretende induzir a redução de GEEs nos próximos 10 anos. O Acordo também prevê o reconhecimento dos signatários como membros da comunidade de líderes em mudanças climáticas, além do apoio técnico governamental. Essa ação incentivará a implementação de novas tecnologias e soluções inovadoras, realçando o protagonismo do Estado na agenda climática. Vide site: <https://cetesb.sp.gov.br/acordo-ambiental-sao-paulo/>

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 10 de agosto de 2021.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

